



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 019.2024.090.01

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADVOCATÍCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de uma Inexigibilidade sob o nº 019.2024.090.01, para Contratação de Serviços Advocatícios em Assessoria e Consultoria Jurídica.

O processo encontra-se enumerado até a página 236 (duzentos e trinta e seis) em 01 (um) volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Protocolo;
- ✓ Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD nº 019/2024;
- ✓ Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica;
- ✓ Despacho nº 001/ADM/PMAAN – Instituição as Equipe de Planejamento;
- ✓ Ordem de Serviço Nº 025/2024;
- ✓ Ordem de Serviço Nº 026/2024;
- ✓ Termos de Ciência da Indicação para Integrar Equipe de Planejamento;
- ✓ Ofício nº 224/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Ofício nº 225/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 019/2024;
- ✓ Mapa de Riscos – Anexo ao ETP 019/2024;
- ✓ Ofício nº 227/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Relatório de Orçamento Estimado nº 0019/2024;
- ✓ Despacho nº 002/2024;
- ✓ Ofício nº 226/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Pesquisa de Preços;
- ✓ Ofício nº 228/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Ofício nº 229/ADM/PMAAN/2024;
- ✓ Termo de Referência nº 0019/2024;
- ✓ Despacho;
- ✓ Despacho do Setor Contábil;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização;
- ✓ Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica;
- ✓ Documentos de Habilitação da Empresa CAIO RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- ✓ Autuação;
- ✓ Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Parecer Jurídico nº 132/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA;
- ✓ Processo de Inexigibilidade de Licitação;

É o necessário a relatar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que a inexigibilidade de licitação foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizada análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art 6, inciso XVII, alínea c, e no Art. 74, inciso III;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela inexigibilidade, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Por fim, evidencia-se que deverão ser cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos da inexigibilidade, bem como o locatário apresentou os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 132/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 28 de outubro de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024